



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

**GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203**

LEI Nº 253 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊN CIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança de juros moratórios sobre os débitos de IPTU inscritos em dívida ativa até a presente data.

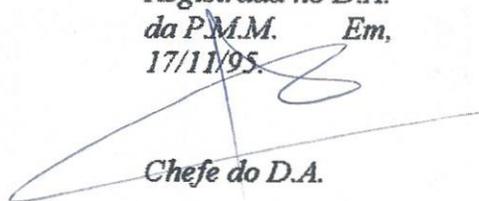
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os contribuintes do IPTU, do pagamento das multas incidentes sobre os débitos apurados até o dia 31 de Outubro de 1995, quando quitados até o dia 28 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia em , 17 de novembro de 1995.


Prefeito Municipal

*Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
17/11/95.*


Chefe do D.A.

*A presente Lei foi afixada neste
Cartório para publicação nesta
data. Em, 17/11/95 .*


Cartório de Registro Civil e Tabelionato

LEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES